São Paulo, 25 de novembro de 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.030.395/0001-46**, em regime especial de liquidação extrajudicial decretado por Ato do Banco Central do Brasil nº 1.389 de 03/09/2026, com escritório de liquidação na Alameda Santos, nº 2335, Jd. Paulista, São Paulo, SP, CEP: 01419-101, neste ato representado por sua Liquidante Extrajudicial, na qualidade de Administradora do fundo **VULCANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº **CNPJ nº 54.276.269/0001-24,** em atendimento ao disposto no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos o **Demonstrativo Trimestral referente ao 3º trimestre de 2026**

1. . Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

O CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral, uma vez que o CUSTODIANTE receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto neste item, o CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

A administradora e o gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a administradora contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

São atribuições do Custodiante

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
(iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos a vencer.

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: : No período em questão, não houve títulos vencidos.

III – QUANTIDADE DE CRÉDITOS SUBSTITUIDOS ANALISADOS: No período em questão, não houve títulos substituídos.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O custodiante informou que não foram encontradas inconsistências.

V – MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

R: Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

R: Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

R: O fundo não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

R: Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de

alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
R: Não aplicável.

5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**
R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:**
R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**
R: As cessões de direitos creditórios ao Fundo ocorrem em caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.
R: Não houve impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira no trimestre analisado.

10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**
R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

b. **Motivação da alienação.**
R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Registra-se ainda que, em 03 de setembro de 2026 o Banco Central do Brasil, através do ato do Presidente nº 1.389, decretou a liquidação extrajudicial da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., nomeando a sra. Marilena Simões Valentim, como liquidante extrajudicial com amplos poderes de administração e liquidação.

Diante disso, ressaltamos que esta administração encontra-se em processo de revisão dos documentos e informações gerados pela gestão anterior.

Nesse contexto, os dados e informações constantes no presente arquivo foram elaborados com base nas informações atualmente disponíveis e poderão ser objeto de ajustes, complementações ou retificações futuras, caso esta administração liquidanda identifique a necessidade de adequações após a conclusão de suas análises.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(Administradora)